



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 502/2009,
DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

Autoriza a doação de bem imóvel público dominical, pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, com fundamento no artigo 109 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, uma área de terra rural, medindo **62.500,00 m²** (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), sem edificação ou construção, situada na denominada Terra Vermelha, no Município de Poço Verde/SE, a ser desmembrada da área total de **446.237,00 m²** (quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e sete), devidamente registrada no cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Simão Dias, Estado de Sergipe, sob o nº 01-Mat-4.780, fls. 030 do Livro 2-R.

Parágrafo Único – A área de terra objeto da doação tem as seguintes confrontações: ao Norte com os senhores Raimundo Tumba e José Vidal Costa; Sul com o Espólio de Isaias Ribeiro Castro; Leste com Espolio Isaias Ribeiro e com Senhor Emilio Bispo Sales; e Oeste, com Espolio de Isaias Ribeiro de Castro.

Art. 2º - A área indicada no caput do art. 1º será destinada a construção de um matadouro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Em caso de alteração da finalidade, importará na reversão pura e simples da área descrita no artigo anterior, mediante Lei, Decreto ou Judicialmente, independentemente de qualquer Notificação ou Aviso, sem que assista ao Estado de Sergipe direito a qualquer indenização, ainda que tenha sido realizada qualquer benfeitoria no imóvel.

Art. 3º - Fica dispensada a deflagração do Procedimento Licitatório, por se tratar de caso de relevante Interesse Público devidamente justificado, nos termos do art. 17, Inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 18 de junho de 2009.


ANTONIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal